



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pampulha		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Pampulha, INEP 23075490, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>SPU Nº 7661116/2016</b>	<b>PARECER Nº 1073/2016</b>	<b>APROVADO EM: 06.12.2016</b>

### I – RELATÓRIO

Helídia Bernardo Silva, diretora pedagógica do Instituto Pampulha, nesta capital, mediante processo nº 7661116/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Teodoro de Paiva, 248, Bairro Luciano Cavalcante, CEP: 60.811-275, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 41.655.905/0001-98, com Censo Escolar nº 23075490.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Helídia Bernardo Silva, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com Habilitação das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar, para exercício nas Escolas de 1º e 2º Grau, Registro nº 17487, e como secretária escolar, Maria Sueli de Mendonça Freire, Registro nº 6758.

O corpo docente dessa instituição é composto de 4 (quatro) professores habilitados, perfazendo um total de 100% qualificados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 5/12/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 685 títulos para um total de 107 alunos matriculados, revelando uma proporção de 7 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1073/2016

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

O parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 548/2016, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Instituto Pampulha, INEP 23075490, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2016.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**  
Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB, em exercício

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE